



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Tomada de Preços n.º 02/2019-TP

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, E 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, PROJETO ELABORADO PELO MUNICÍPIO COM RECURSOS FINANCEIROS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, A SER EDIFICADO NA RUA HERMENEGILDO FERNANDES NETO, S/N, CENTRO DE MATINA–BA.

IMPUGNANTE: EZIVALDO DA ROCHA SANTOS

1 – DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE.

O Impugnante, na qualidade de cidadão e membro do Conselho de Fiscalização do FUNDEB, (I) questiona que os possíveis concorrentes não poderão participar do certame uma vez que a Planilha de previsão de gastos dos recursos dos precatórios FUNDEF/FUNDEB bem como o Plano de aplicação de recursos financeiros publicado em 23 de setembro de 2019, só terá validade de acordo com o item 9.4.2 do Acórdão nº 2866/2018 – TCU. (II) suscita ainda que as licitações originárias com recursos financeiros dos Precatórios do FUNDEF devem ser submetidas para homologação pelo respectivo Conselho Municipal de FUNDEB.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, pela suspensão da Tomada de Preços nº 02/2019-TP.

2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Confrontando a matéria que se pede pela suspensão da licitação com o Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 02/2019-TP, a C.P.L não encontrou nexos com as normas editalícias, não sendo possível compreender as reais razões para que a C.P.L suspenda o certame.

Compete a C.P.L. responder por eventuais impugnações e recursos administrativos durante o curso da licitação quanto às matérias inerentes ao Instrumento Convocatório, Habilitação e Propostas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

3 – DECISÃO

Isto posto, **não conhecemos** a Impugnação apresentada pelo Impugnante **EZILVADO DA ROCHA SANTOS** para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o pedido, mantendo-se o ritmo atual do Processo Administrativo da Tomada de Preços 02/2019-TP. Considerando ainda matéria alheira as competências da C.P.L., encaminhamos o expediente à Procuradoria Jurídica para devidas providências e concomitantemente a Secretaria Municipal de Educação para que tome conhecimento.

Matina – BA, 26 de novembro de 2019.

Arleck Magalhães Flores
Presidente da CPL

Jackson Fernandes Carneiro
Membro CPL

Marlon Teixeira de Brito
Membro CPL